

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I
PROVA SUBJETIVA
PARTE I – PEÇA PROCESSUAL
Aplicação: 16/12/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deverá elaborar uma **contestação**, na qual deve cumprir as formalidades indicadas no art. 335 e seguintes do CPC, e especificar os seguintes requisitos:

Quesito 2.1 — Endereçamento: ao Juízo da 2.^a Vara de Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa – PB.

0 - Não indicou o endereçamento ou o fez de forma equivocada.

1 - Indicou o endereçamento de forma incompleta.

2 - Indicou o endereçamento corretamente.

Há de ser pontuada a resposta que endereça a contestação ao juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de João Pessoa. Entretanto, o candidato deve ter conhecimento de que a vara de fazenda pública é estadual, e que o termo “comarca” é atribuído à jurisdição estadual. Assim sendo, a falta desse termo (comarca) deve ser avaliado como “endereçamento de forma incompleta”.

Quesito 2.2 — Indicar o Município de João Pessoa como contestante.

0 - Não indicou o Município de João Pessoa como contestante ou indicou outra pessoa.

1 - Indicou corretamente o Município de João Pessoa como contestante.

A indicação do contestante é requisito indispensável da contestação, tendo em vista que a defesa só pode ser apresentada pelo réu. Caso a defesa seja apresentada por terceiro, este somente poderá figurar como terceiro interveniente, e, ainda assim, somente nos casos em que a lei autorizar (art. 119 e seguintes do CPC). E, caso o réu não apresente defesa, este será revel. Portanto, a indicação do contestante (necessariamente o sujeito passivo indicado na petição inicial) é requisito obrigatório da contestação.

Quesito 2.3 — Impugnação do pedido de declaração de extinção da obrigação tributária de 2013.

Apresentar defesa impugnando o pedido de declaração de extinção da obrigação tributária pela inexistência de prescrição no caso. Fundamentos: no direito tributário, a prescrição ocorre em cinco anos, e o seu marco inicial é a data de constituição definitiva do crédito tributário, que ocorre com a notificação regular sobre o lançamento do crédito tributário, à luz do art. 174 do Código Tributário Nacional. Caso haja impugnação ao lançamento, a constituição só se tornará definitiva quando houver decisão definitiva sobre tal impugnação. Nesse caso, tendo havido resposta em novembro de 2014, o prazo prescricional teve início com a referida decisão. Portanto, não houve prescrição da obrigação tributária, por ter sido a ação ajuizada em outubro de 2018, não subsistindo esse fundamento para que seja declarada a extinção da obrigação tributária.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema de forma incompleta ou inconsistente.

2 - Abordou o tema de forma completa e consistente.

As datas encontram-se devidamente registradas no enunciado. Portanto, as informações são suficientes para a apresentação da defesa. A prescrição não se constitui em defesa processual (preliminar). Trata-se de uma defesa de mérito ou prejudicial de mérito. Entretanto, a sua indicação de uma forma ou de outra será avaliada.

Quesito 2.4 — Impugnação ao pedido de incidência da alíquota sobre o valor de aquisição do imóvel na obrigação tributária de 2013 e 2014.

Apresentar defesa de mérito alegando que, por expressa disposição legal (art. 33 do Código Tributário Nacional), a base de cálculo do IPTU deve incidir sobre o valor venal do imóvel, e não sobre o valor da aquisição.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema de forma incompleta ou inconsistente.

2 - Abordou o tema de forma completa e consistente.

Na peça contestatória, não há a necessidade da defesa pedir a improcedência do pedido. O importante é proceder a impugnação fática e jurídica ao pedido.

Um dos argumentos da defesa é a impugnação de que a base de cálculo do tributo (IPTU) deve recair sobre valor venal do imóvel. Aliás, esse argumento está sendo objeto de avaliação. Ressalta-se, ainda, que a indicação de artigos de texto legal ou indicação de súmulas ou jurisprudência será considerada no processo avaliativo (incompleta ou inconsistente ou completa e consistente), mas as suas indicações não poderão ser exigidas como parte integrante da defesa.

Quesito 2.5 — Impugnação do pedido de redução da alíquota tributária referente à obrigação tributária de 2014.

Apresentar defesa de mérito alegando que deve ser aplicado o princípio da anterioridade — a Constituição Federal de 1988 não adota o princípio da anuidade. Segundo disciplina o art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, nas obrigações tributárias, aplica-se, como regra, o princípio constitucional da **anterioridade**, segundo o qual é vedada a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. No caso, a lei que majorou o IPTU foi aprovada e publicada no exercício anterior. Portanto, não houve ofensa a princípio constitucional da **anterioridade, motivo pelo qual** a obrigação tributária é devida.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema de forma incompleta ou inconsistente.

2 - Abordou o tema de forma completa e consistente.

A defesa deve ser pautada no princípio da anterioridade disciplinada pelo art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988. O princípio constitucional da anterioridade veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. No caso apresentado, a lei que majorou o IPTU foi aprovada e publicada no exercício anterior. Portanto, não houve ofensa a princípio constitucional da anterioridade, motivo pelo qual a obrigação tributária seria devida.

Quesito 2.6 — Indicar as provas que pretende produzir: documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal, por exemplo.

0 - Não indicou as provas.

1 - Indicou as provas que pretende produzir.

A indicação das provas que a defesa pretende produzir é um requisito da peça contestatória. O art. 336 do CPC indica que incumbe ao réu, na contestação, especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Entretanto, para obter a pontuação, basta que o candidato indique que pretende produzir provas e especificá-las.

Quesito 2.7 Apresentar o fechamento da peça: indicar data, local e assinatura do procurador.

0 - Não indicou o fechamento

1 - Indicou o fechamento de forma incompleta.

2 - Indicou o fechamento completo.

A elaboração de relatório é requisito obrigatório da contestação. Na contestação basta que o réu exponha as razões de fato e de direito com que impugna os pedidos do autor (art. 336 do CPC).

O texto não apresenta elementos que possam justificar a apresentação de defesa processual (preliminar de contestação). A eventual preliminar de falta de interesse de agir por inadequação da via eleita (ação declaratória X ação anulatória), se ocorresse no caso, não causaria nenhuma consequência ao processo, ou seja, não provocaria a extinção do processo sem resolução de mérito. Isso porque o nome atribuído à causa não inviabiliza o seu processamento. Entretanto, a apresentação de eventual defesa processual consistente não poderá causar qualquer prejuízo ao candidato.

Observa-se, ainda, que a ação declaratória ajuizada contém pedidos cumulativos, o que justificaria o seu processamento perante a justiça comum.

A indicação da tempestividade não é requisito obrigatório. Basta que a peça contestatória seja apresentada tempestivamente.

O julgamento antecipado independe de requerimento. As hipóteses de cabimento possuem previsão legal (art. 355 do CPC). Portanto, ainda que a causa possa admitir julgamento antecipado, não se faz necessário tal requerimento por parte do réu. Entretanto, se o candidato formular tal pedido, este não poderá ser prejudicado pela avaliação.

O pedido de condenação do autor ao pagamento do ônus sucumbencial não é requisito obrigatório de uma contestação. Trata-se de uma matéria que o juiz deve conhecer de ofício (art. 85 do CPC).

Quanto à assinatura do procurador, não se faz necessária, tendo em vista que o edital do concurso veda qualquer tipo de identificação da prova. Como o enunciado da questão não indicou quem seria o subscritor da defesa, não se pode exigir que a petição contenha assinatura.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I
PROVA SUBJETIVA
PARTE I – QUESTÃO 1
Aplicação: 16/12/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A conduta do comerciante configura, ao mesmo tempo, infração administrativa ambiental e crime ambiental — a cumulação é permitida por decorrerem da mesma conduta. Nos termos de entendimento sumulado do STJ, compete à procuradoria da fazenda pública propor ação de execução fiscal para a cobrança judicial de ambas as multas e o termo inicial da prescrição da multa por infração administrativa será o término do processo administrativo.

Súmula n.º 521 do STJ: A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da procuradoria da fazenda pública.

Súmula n.º 467 do STJ: Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução por multa por infração ambiental.

Obs.: não é necessário indicar o número das súmulas, mas descrever seu conteúdo/ideia central.

AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL SEM LICENÇA. MULTA. PODER DE POLÍCIA COM RESPALDO LEGAL. CAMPO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.605/1998.

1. Cuidam os autos de ação ordinária movida com o fito de afastar autuação consubstanciada em transporte irregular de 415 m³ de carvão vegetal e, conseqüentemente, a multa aplicada. O juízo de 1.º grau julgou improcedente o pedido, porém o tribunal regional reformou a sentença e declarou nulo o auto de infração.

2. No campo das infrações administrativas, exige-se do legislador ordinário apenas que estabeleça as condutas genéricas (ou tipo genérico) consideradas ilegais, bem como o rol e limites das sanções previstas, deixando o detalhamento daquelas e destas para a regulamentação por meio de decreto.

3. Sanção administrativa, como a própria expressão já o indica, deve ser imposta pela administração, e não pelo Poder Judiciário, porquanto difere dos crimes e contravenções.

4. A multa decorrente do auto de infração lavrado contra transporte irregular de carvão vegetal é autônoma e distinta das sanções criminais cominadas à mesma conduta, estando respaldada no poder de polícia ambiental.

5. A Lei n.º 9.605/1998, embora conhecida popular e imprecisamente por Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente, a rigor trata, de maneira simultânea e em partes diferentes do seu texto, de infrações penais e infrações administrativas.

6. De forma legalmente adequada e não conceitual, o art. 70 da Lei n.º 9.605/1998 prevê, como infração administrativa ambiental, “toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

7. O transporte de carvão vegetal sem prévia licença da autoridade competente caracteriza, a um só tempo, crime ambiental (art. 46 da Lei n.º 9.605/1998) e infração administrativa, nos termos do art. 70 da Lei 9.605/1998 c/c o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 3.179/1999, revogado pelo Decreto n.º 6.514/2008, que contém dispositivo semelhante.

8. Recurso Especial provido.

Quesito 2.1

- 0 – Não respondeu qual é a natureza jurídica da conduta do comerciante (infração administrativa ambiental e crime ambiental).
- 1 – Indicou que a conduta do comerciante tem apenas uma natureza jurídica: infração administrativa ambiental OU crime ambiental.
- 2 – Indica a dupla natureza jurídica da conduta do comerciante: infração administrativa ambiental E crime ambiental.

Quesito 2.2

- 0 – Não respondeu qual(is) o(s) órgão(s) competente(s) para promover a cobrança judicial das multas em caso de inadimplemento ou indicou órgãos que não sejam o Ministério Público.
- 1 – Indicou como órgão competente algum órgão pertinente à fiscalização ambiental, como o Ministério Público (que não tem competência para tanto) OU fez distinção entre os órgãos competentes para a cobrança de cada uma das multas, indicando o Ministério Público para pelo menos uma delas.
- 2 – Indicou que a Procuradoria da Fazenda Pública possui competência exclusiva para a execução fiscal das referidas multas pendentes de pagamento, em alusão à Súmula n.º 467 do STJ: “prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução por multa por infração ambiental.” ou problematizou diretamente a referida súmula com o julgamento da ADI 3.150 pelo STF realizado em 13/12/2018, no qual foi assentada a legitimidade do Ministério Público para propor a cobrança de multa com a possibilidade de cobrança subsidiária pela Fazenda Pública.

Quesito 2.3

- 0 – Não respondeu ao questionamento OU indicou o instrumento processual errado.
- 1 – Indicou que o instrumento processual adequado ao caso é a execução fiscal, ainda que a multa não tenha natureza tributária, por ainda assim constituir dívida ativa.

Quesito 2.4

- 0 – Não respondeu qual é o termo inicial do prazo prescricional para cobrança da multa administrativa.
- 1 – Indicou que o termo se inicia com o lançamento, **vencimento da multa**, ou outro marco relativo ao processo administrativo ou à dívida ativa, mas não justificou.
- 2 – Indicou que o termo se inicia com o término do processo administrativo de infração administrativa, fazendo alusão a Súmula do STJ.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I

PROVA SUBJETIVA
PARTE I – QUESTÃO 2

Aplicação: 16/12/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

- 1 Os argumentos apresentados pela prefeitura municipal de João Pessoa não irão implicar a extinção do feito nem a improcedência dos pedidos do Ministério Público por afastar a responsabilização da demandada. Quanto à alegação de que deveria ter sido constituído litisconsórcio passivo necessário, conforme a jurisprudência do STJ, o dano ambiental é marcado pela responsabilidade civil objetiva e **solidária**, que dá ensejo, no âmbito processual, a litisconsórcio facultativo entre os vários degradadores, diretos ou indiretos. Assim, mesmo que exista a responsabilidade indireta do estado da Paraíba, não é exigida a constituição de um litisconsorte passivo necessário. Portanto, o MP pode demandar qualquer um deles — prefeitura do município de João Pessoa ou Estado da Paraíba —, isolado ou conjuntamente, não sendo esse argumento capaz de extinguir o processo e, muito menos, afastar a responsabilidade municipal. No mérito, como a prefeitura se omitiu de seu dever de fiscalização da área, mesmo sabendo que outros deslizamentos já haviam ocorrido no local, resta configurada sua responsabilização. Isso porque, mesmo após receber a comunicação do MP, manteve-se novamente omissa. Há, ainda, o nexo de causalidade entre a omissão da prefeitura e os prejuízos causados à população, que caracterizam o dano. Por se tratar de dano ambiental e urbanístico, a responsabilidade é objetiva, aplicando-se, conforme pacificado na jurisprudência do STJ, a teoria do risco integral, não sendo admitidas excludentes de ilicitude. Logo, a imprevisibilidade das chuvas e o fato de ser um evento natural não afastam a responsabilidade do município.
- 2 A favela em questão está em uma área de encostas íngremes com declividade superior a 45°, na região urbana de João Pessoa, logo, trata-se de uma área de preservação permanente urbana, nos termos do art. 4, inciso V, da Lei nº. 12.651/12 (Código Florestal). Conforme o artigo 8º do Código Florestal, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. No caso em questão, nenhuma dessas hipóteses se aplicaria. Nem mesmo a alínea “d” do inciso IX do art. 3, que traz hipótese de interesse social, já que a favela está em uma área de risco ~~e não tem nenhum equipamento de infraestrutura urbana implantado~~, não podendo ser considerado ~~oa área urbana consolidada núcleo urbano informal consolidado~~, nos termos da Lei nº. 13.465/2017. Logo, não seria possível a regularização fundiária urbana pela via administrativa da área da favela.

Quesito 2.1

0 – Não abordou nenhum aspecto.

1 – Mencionou apenas um dos aspectos: a responsabilidade objetiva OU a omissão municipal OU a teoria do risco integral OU a formação do litisconsórcio, que é facultativo.

2 – Mencionou dois aspectos: a responsabilidade objetiva E(OU) a omissão municipal E(OU) a teoria do risco integral E(OU) a formação do litisconsórcio, que é facultativo.

3 – Mencionou três aspectos: a responsabilidade objetiva E(OU) a omissão municipal E(OU) a teoria do risco integral E(OU) a formação do litisconsórcio, que é facultativo.

4 – Posicionou-se claramente em relação à pergunta e articulou com todos os quatro aspectos

Quesito 2.2

0 – Não abordou nenhum aspecto.

1 – Mencionou apenas um dos aspectos: é uma área de preservação permanente OU intervenção somente poderia ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental OU afasta a hipótese de interesse social tendo em vista que a favela está em uma área de risco ~~e não tem nenhum equipamento de infraestrutura urbana implantado~~, não podendo ser considerado ~~o~~ ~~área urbana consolidada~~ núcleo urbano informal consolidado.

2 – Mencionou dois dos aspectos: é uma área de preservação permanente E(OU) intervenção somente poderia ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental E(OU) afasta a hipótese de interesse social tendo em vista que a favela está em uma área de risco ~~e não tem nenhum equipamento de infraestrutura urbana implantado~~, não podendo ser considerado ~~o~~ ~~área urbana consolidada~~ núcleo urbano informal consolidado.

3 – Posicionou-se claramente em relação à pergunta e articulou com todos os três aspectos

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I

PROVA SUBJETIVA
PARTE I – QUESTÃO 3

Aplicação: 16/12/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O prefeito violou o princípio da exclusividade — previsto no art. 165, § 8.º, da Constituição Federal de 1988 — ao incluir o artigo que tratava dos limites do perímetro urbano do município:

Art. 165 (.....)

§ 8.º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O princípio da exclusividade tem o objetivo de impedir que sejam incluídas matérias que não sejam relacionadas à previsão de receitas e fixação de despesas (as chamadas caudas orçamentárias).

O dispositivo constitucional prevê algumas exceções quando da aplicação desse princípio: a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. Assim, é possível concluir que o artigo que tratava dos limites do perímetro urbano não está entre as exceções admitidas pela Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, inconstitucional.

O artigo que autoriza a contratação de operações de crédito não viola a Constituição Federal de 1988, por representar uma exceção à aplicabilidade do referido princípio, expressamente admitida no § 8.º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Quesito 2.1 — Indicar qual princípio orçamentário foi violado pelo projeto de LOA e quais as exceções à aplicabilidade desse princípio

0 - Não respondeu qual princípio orçamentário constitucional foi violado pelo projeto de LOA e quais as exceções à aplicabilidade desse princípio.

1- Respondeu qual princípio orçamentário constitucional foi violado pelo projeto de LOA, mas sem citar o art. 165, § 8.º, da Constituição Federal de 1988, e não respondeu quais as exceções à aplicabilidade desse princípio.

2 - Respondeu qual princípio orçamentário constitucional foi violado pelo projeto de LOA, citando o art. 165, § 8.º, da Constituição Federal de 1988, mas não respondeu quais as exceções à aplicabilidade desse princípio.

3 - Respondeu qual princípio orçamentário constitucional foi violado pelo projeto de LOA, citando o art. 165, § 8.º, da Constituição Federal de 1988, e respondeu quais as exceções à aplicabilidade desse princípio.

Quesito 2.2 — Artigos incluídos no projeto de LOA que violaram ou não princípio orçamentário constitucional

0 - Não respondeu sobre a violação de princípio orçamentário constitucional pelos artigos incluídos no projeto de LOA.

1 - Respondeu corretamente sobre a existência ou não de violação a princípio orçamentário constitucional por um dos artigos incluídos no projeto de LOA.

2 - Respondeu corretamente sobre a existência ou não de violação a princípio orçamentário constitucional pelos dois artigos incluídos no projeto de LOA.